



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 05/2018-TRE/RN-TJRN

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para a utilização compartilhada, pelo TRE/RN e TJRN, do edifício localizado na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal/RN, bem como para a utilização não onerosa, pelo TRE/RN, das salas localizadas nas sedes de alguns Foros das Comarcas do interior do Estado do RN pertencentes ao Tribunal de Justiça do RN, destinadas aos Cartórios Eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TRE-RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TJRN, sediado na Praça 7 de setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador EXPEDITO FERREIRA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico TRE/RN nº 379/2018, com fundamento legal no art. 34, da Resolução CNJ nº 114/2010, na

A

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gláuber Antônio Nunes Reago".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Expedito Ferreira".



Recomendação nº 28/2009-CNJ, e no art. 116, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO é a utilização compartilhada, pelo TRE/RN e TJRN, do edifício localizado na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal/RN, onde funciona um posto de atendimento daquele Tribunal, operando em forma de central, nos termos da Resolução TRE/RN nº 04/2018, de 12 de março de 2018, alterada pela Resolução TRE/RN nº 38/2018, de 04 de outubro de 2018, como também a utilização não onerosa por parte do TRE/RN de espaços localizados nas sedes dos seguintes Foros das Comarcas do interior do Estado do RN pertencentes ao Tribunal de Justiça do RN, destinadas exclusivamente aos Cartórios Eleitorais, conforme abaixo indicado:

Seq.	Zona	Localidade
1	09	Goianinha
2	11	Canguaretama
3	16 e 68	Santa Cruz
4	18	Angicos
5	19	São Tomé
6	36	Caraúbas
7	38	Martins
8	47	Pendências
9	64	Extremoz
-	-	-

N
P
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

- I. Permitir o livre acesso de ambos, garantindo-lhe o uso manso e pacífico das áreas em referência durante toda a vigência deste Instrumento;
- II. Usar os espaços físicos objeto deste Termo como se próprio fossem e de acordo com as estipulações previstas no presente Instrumento, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até as suas efetivas restituições aos partícipes, respondendo por eventuais danos que venham a dar causa;
- III. Utilizar os espaços físicos objeto deste Acordo apenas para os fins de instalação e funcionamento ora propostos;
- IV. Indenizar quaisquer modificações não autorizadas ou danos causados aos bens em questão ou a terceiros durante o período de ocupação dos espaços cedidos;
- V. Ao final do Acordo, devolver os espaços nas condições em que os recebeu, salvo o desgaste decorrente do uso normal;
- VI. Desocupar o imóvel no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento de comunicação escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A meta consiste em suprir as necessidades dos partícipes no que concerne ao uso de espaços públicos fundamentais ao bom atendimento da população.

3.2. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

3



Parágrafo Único. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

- 4.1. Executar com recursos próprios a instalação dos serviços dos Cartórios Eleitorais, nas salas cedidas pelo TJRN;
- 4.2. Realizar nos Cartórios Eleitorais e no Posto de Atendimento as obras de adaptação necessárias ao fim a que foram destinadas, mediante prévia autorização do projeto, o qual deverá obedecer ao padrão construtivo dos bens em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJRN

- 5.1. Caberá ao TJRN arcar com os custos de manutenção, utilização e funcionamento das salas localizadas nas sedes dos Foros de Comarcas do interior do Estado do RN, pertencentes ao Tribunal de Justiça do RN, elencadas na Cláusula Primeira, para o funcionamento de Cartórios Eleitorais deste TRE/RN, além dos custos para manutenção de todo o prédio da Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal/RN, utilizado conjuntamente pelos Tribunais, ou seja, todas as despesas para conservação e manutenção dos imóveis de uso compartilhado entre o TRE/RN e o TJRN, inclusive serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgotamento sanitário, serão custeadas, exclusivamente, pelo último.

Parágrafo Único. O TJRN disponibilizará acesso à internet para comunicação entre o posto de atendimento situado na Praça André de Albuquerque, nº 534, e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sede do TRE-RN, bem como executará as atividades necessárias à conservação no que tange à limpeza e higiene dos imóveis, objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO A TERCEIROS

6.1. É vedado aos participes ceder, transferir, emprestar ou locar os objetos deste acordo, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, ainda que para a mesma finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRE-RN providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006 e no Diário Oficial da União, e o TJRN também providenciará a referida publicação no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até que seja finalizado por solicitação de qualquer das partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original, ficando sua validade condicionada à publicação, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 120

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'P'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the number '5'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(cento e vinte) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão, a critério de cada um, rescindir o Acordo de Cooperação nas seguintes hipóteses:

- a) Interesse de quaisquer dos partícipes;
- b) Utilização dos bens diversa da pactuada;
- c) Cessão ou transferência dos bens a terceiros;
- d) Descumprimento das disposições deste Acordo.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, a rescisão dar-se-á automaticamente, através de comunicação escrita ao partícipe, devendo os bens retornarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação, à posse do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando o aperfeiçoamento, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei nº 8.666/1993, no que couber, o art. 34, da Resolução CNJ nº 114/2010, a Recomendação nº 28/2009-CNJ, e o art. 116 da Lei nº 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os PARTÍCIPES deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas para a utilização do bem objeto deste Termo, sob pena de, após a notificação, e desde que oportunizados o contraditório e a ampla defesa, lhe ser aplicada a penalidade de desocupação e restituição dos espaços físicos cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 24 de outubro de 2018.

Desembargador GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO

Presidente do TRE/RN

Desembargador EXPEDITO FERREIRA

Presidente do TJRN